



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.054

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. - HEITOR DOS SANTOS WATRIN JÚNIOR
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 24 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Justiça,
Saúde Pública e Educação

CONCORRÊNCIA Nº 002/95 - AVISO DE EDITAL
Da Secretaria de Estado de Educação

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/95 - AVISO - ADIAMENTO
Do Banco do Estado do Pará S/A.

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/95 - AVISO DE LICITAÇÃO
Da Assembléia Legislativa do Estado

PORTARIAS E PAUTAS DE JULGAMENTO
Do Tribunal de Contas dos Municípios

PAUTA DE JULGAMENTO e ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

AVISO

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

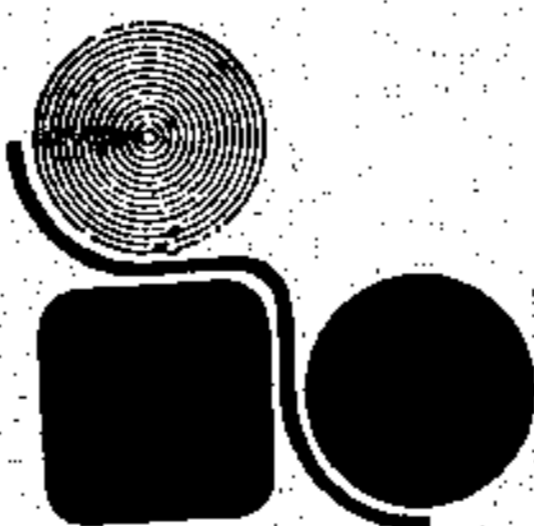
AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

LEI Nº DE 21 DE SETEMBRO DE 1995

Concede Pensão Especial à Vânia Maria de Azevedo Trindade e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica concedido a Vânia Maria de Azevedo Trindade, viúva do ex-servidor Osvaldo Trindade Filho, Pensão Especial correspondente à remuneração do "de cujus", como se vivo fosse, reajustável na mesma época em que forem majorados os demais servidores da Administração Estadual.

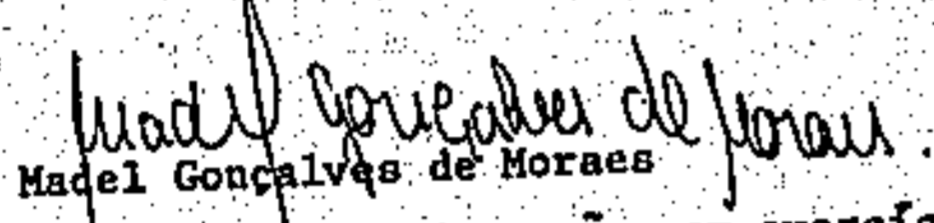
Parágrafo único. A concessão do benefício de que trata este artigo somente será devido enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiada.

Art. 2º. As despesas decorrentes do pagamento da Pensão Especial prevista no artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de setembro de 1995.


Hélio Gueiros Júnior
Governador do Estado do Pará, em exercício


Madel Gonçalves de Moraes
Secretária de Estado de Administração, em exercício
CP95/0100128-8

DECRETO Nº 0233 DE 19 DE abril DE 1995

CONCEDE PENSÃO ESPECIAL A ANA CRISTINA DANTAS LEMOS, LOUISE LEMOS DA SILVA, THIAGO LEMOS DA SILVA E KEYNES LEMOS DA SILVA, companheira e filhos menores do ex-servidor MANOEL TRINDADE QUARESMA DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, item V da Constituição Estadual, e, considerando que o servidor MANOEL TRINDADE QUARESMA DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico, Ref.II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, falecido no dia 03.09.94, no município de Abaetetuba, em consequência de acidente em pleno desempenho de suas funções, conforme o apurado no Proc.nº 08842/94-SEAD.

Considerando o disposto no art.160, item II, alínea "c" da Lei nº 5810/94.
DECRETA:

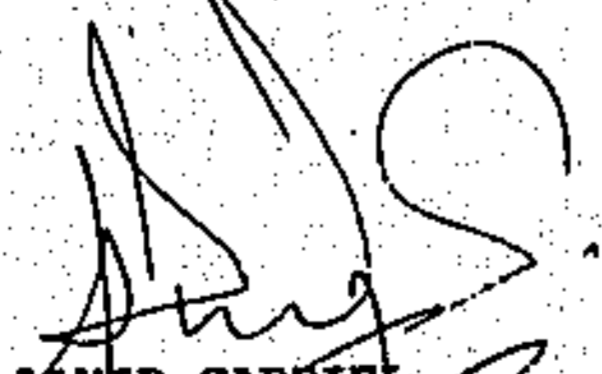
Art.1º - Fica concedida à ANA CRISTINA DANTAS LEMOS, LOUISE LEMOS DA SILVA, THIAGO LEMOS DA SILVA E KEYNES LEMOS DA SILVA, companheira e filhos menores do ex-servidor MANOEL TRINDADE QUARESMA DA SILVA, Mat.nº 3247457-018, Pensão Mensal correspondente a remuneração do cargo que exerceu na Administração Pública Estadual, de acordo com art.160, item II, alínea "c" da Lei nº 5810, de 24.12.94, no valor de R\$ 1.259,76 (HUM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados:

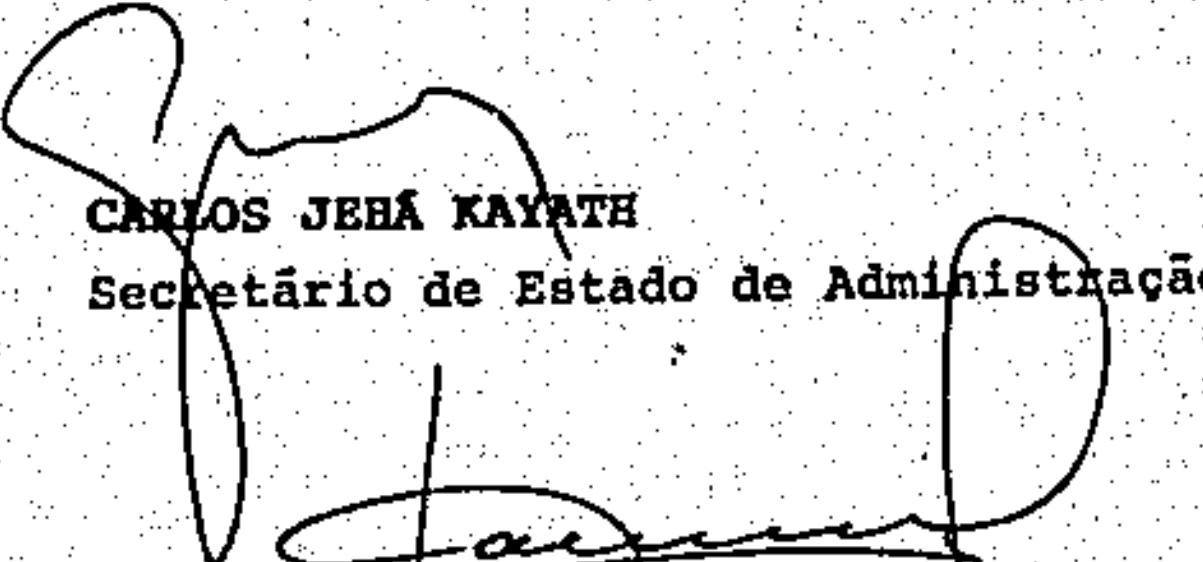
Vencimento Integral	R\$ 223,44
Grat. de Produtividade - (400 quotas x R\$ 2,18)	R\$ 872,00
Adicional - 15%	R\$ 164,32

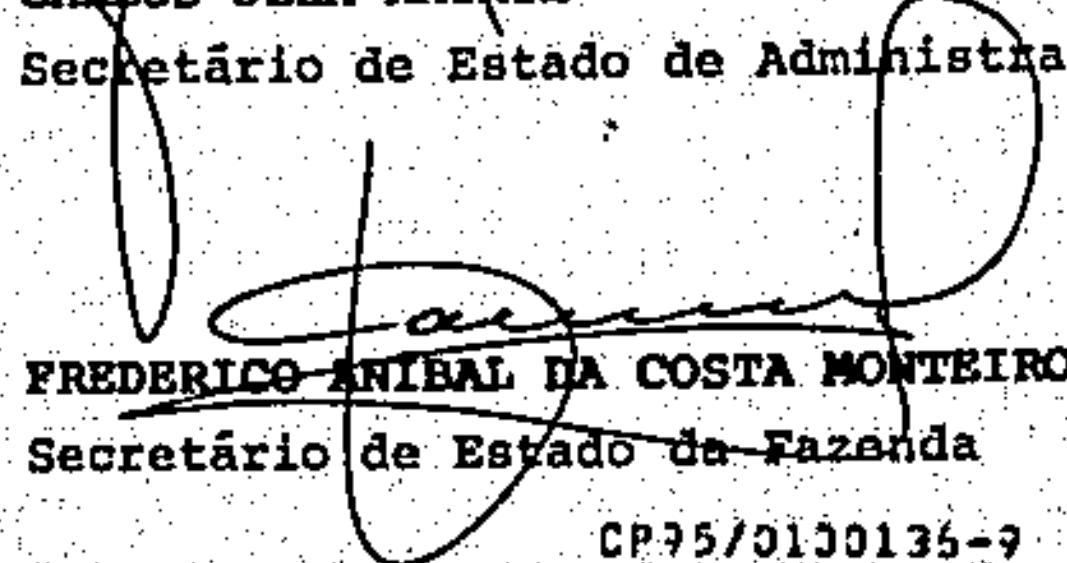
Provento Mensal R\$ 1.259,76

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo o pagamento da Pensão Especial a data de 29.11.94, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 DE abril DE 1995


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado


CARLOS JÊH KAYATH
Secretário de Estado de Administração


FREDERICO ARIVAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda
CP95/0100136-9

DECRETO Nº 0600 DE 21 DE setembro DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o Art. 135, Item V da Constituição do Estado do Pará,


DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 17.09.97, a validade do Concurso Público C-53, homologado em 16.09.93, realizado para o cargo de Professor de 1ª a 4ª séries do nível AD-1, para o Pólo de Belém, da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de 17.09.95, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 DE setembro DE 1995.


HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício


MADEL GONÇALVES MORAES
Secretária de Estado de Administração, em exercício
CP95/0100192-0

DECRETO Nº 0601 DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item III, V e VII da Constituição do Estado, combinado com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de, 24.01.94.

DECRETA:

Art. 1º Nomear os abaixo relacionados, de acordo com a lei nº 5.425, de 22 de abril de 1988, que dispõe sobre cargos do quadro de pessoal da Vice-Governadoria do Estado do Pará, para exercerem os seguintes cargos em comissão:


- EDILENE MARIA PESSOA DE OLIVEIRA - ASSESSOR ESPECIAL
- DAVID MIRANDA PANTOJA - ASSESSOR DE GABINETE I
- MARCELINO FREITAS TAVARES - ASSESSOR DE GABINETE I

- MARTA SERAFIM DE JESUS MARDOCK - ASSESSOR DE GABINETE II
- NELMA DE FÁTIMA GOMES PEREIRA - ASSESSOR DE GABINETE II

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1995. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Setembro de


HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado em exercício


MADEL GONÇALVES DE MORAES
Secretária de Estado de Administração em exercício
CP95/0100200-4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1995

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 28.054

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Modalidade: CARTA CONVITE Nº 010/95
Decisão Proferida em 22/09/1995
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO
Firmas Vencedoras:
1- GRAFICA IMPRIMA LTDA - ITEM 01
2- CARTOPACK IND. GRAFICA LTDA - ITEM 02
3- C.C.A. INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ITENS 03 E 04
Belém(PA), 21 de setembro de 1995
A COMISSAO CP95/0099383-0

(Fat. nº 548, Reg. nº 548, Dia: 22/09/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

FERRATA

Port. 0750/17.07.95 Remover, à pedido, a contar de 04.07.95, MARIA ROSÁLIA BRITO CARDOSO, Odontólogo, do Gabinete, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 horas semanais.
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.018 / 02.08.95.
CP95/0099259-3

RESUMO DE PORTARIAS

- Port. 0956/04.09.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 02.08.95, MARIA RAIMUNDA BAHIA DA CRUZ, Auxiliar de Saúde, do Centro de Saúde Benfica, para o Centro de Saúde Benevides, com 40 h. semanais. CP95/0099277-9
- Port. 0957/04.09.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 02.08.95, EDILENO DE ALMEIDA BARBOSA, Médico, do 8º Centro Regional de Saúde, para o Hospital Regional Abelardo Santos, com 40 h. semanais. CP95/0099295-0
- Port. 0958/04.09.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 02.08.95, IRACEMA DE OLIVEIRA LIMA, Assistente Social, do Hospital de Clínicas Gaspar Viana, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 30 h. semanais. CP95/0099293-0
- Port. 0987/04.09.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 14.08.95, SÔNIA MARIA COELHO MOREIRA, Odontólogo, da Unidade Mista Mocaçuba, para a Unidade de Mista Marituba, com 40 h. semanais. CP95/0099317-1
- Port. 0991/04.09.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 02.06.95, ISABEL CRISTINA DA SILVA PINHEIRO, Farmacêutico, do Departamento de Controle de Endemias, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. semanais. CP95/0099341-4
- Port. 0992/04.09.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 24.08.95, CRISTIANE DE NAZARÉ CUNHA RAMOS, Auxiliar de Informática, da Divisão de Medicamentos e Material Técnico / D.At.S, para a Divisão de Execução Orçamentária / D.F, com 30 h. semanais. CP95/0099301-5
- Port. 0994/04.09.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 29.08.95, RUI ANTÔNIO MACEDO NERI, Engenheiro Químico, da U.R.E. / Laboratorial, para o Departamento de Vigilância Sanitária / D.T, com 30 horas semanais. CP95/0099353-3
- Port. 1002/04.09.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 25.08.95, ELINEY DE JESUS BARBOSA DE ARAUJO, Auxiliar de Reabilitação, da Unidade de Reabilitação Física Dr. Demétrio Medrado, para o Hospital Ofir Loyola, com 30 h. semanais. CP95/0099309-0
- Port. 1028/14.09.95 Remover, à pedido, a contar de 04.09.95, ANTÔNIA MARIA COSTA CONCEIÇÃO, Agente de Saúde, do Posto de Saúde de Ponta Negra, para o Centro de Saúde Abaetetuba, com 40 h. semanais. CP95/0099374-0
- Port. 1029/14.09.95 Remover, Necessidade de Serviço, a contar de 04.09.95, MARIA EDITE PEREIRA DE VASCONCELOS, Agente de Artes Práticas, da Unidade Mista Juruti, para a U.R.E. / Santarém, com 40 h. semana is. CP95/0099342-2
- Port. 1030/14.09.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 14.08.95, EDIR DE SOUZA NEVES, Médico, do 7º Centro Regional de Saúde, para o Centro de Saúde Providência, com 40 h. semanais. CP95/0099302-3
- Port. 1031/14.09.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 14.08.95, RAIMUNDO NONATO FERREIRA MARQUES DE CARVALHO, Médico, do 2º Centro Regional de Saúde, para o Centro de Saúde Júlia Seffer, com 30 horas semanais. CP95/0099351-1

Port. 1032/19.09.95 Remover, à pedido, a contar de 24.08.95, ROSALINA VALES ATAÍDE, Agente de Portaria da Unidade Mista Irituba, para a Unidade Mista São Miguel do Guamá, com 40 h. semanais. CP95/0099311-2

Port. 1034/14.09.95 Remover, à pedido, a contar de 25.08.95, MARIA DE LOURDES HEIENEN, Agente de Saúde do Centro de Saúde Tailândia, para a Unidade Mista Concorédia do Pará, com 40 h. semanais. CP95/0099310-4

Port. 1037/14.09.95 Remover, à pedido, a contar de 01.08.95, MARIA CREUSA MONTEIRO, Farmacêutico, do Departamento de Recursos Humanos, para a Divisão de Controle Sanitário e Condições do Exercício Profissional / DVS, com 40 h. semanais. CP95/0099352-0

Port. 1038/14.09.95 Remover, à pedido, a contar de 25.08.95, MARIA DO CARMO COSTA DE OLIVEIRA, Agente de Saúde, do Centro de Saúde Ananindeua, para o Hospital Regional de Salinópolis, com 40 h. semanais. CP95/0099303-1

Port. 1039/14.09.95 Remover, à pedido, a contar de 31.08.95, IRENE COSTA DOS SANTOS, Agente de Portaria, do Centro de Saúde Capanema, para o 4º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais. CP95/0099343-0

Port. 1045/14.09.95 Remover, à pedido, a contar de 04.09.95, RITA CARVALHO MAIA, Agente de Saúde, da Unidade Mista Mãe do Rio, para a Unidade Mista Paragominas, com 40 h. semanais. CP95/0099344-9

Port. 1049/19.09.95 Remover, à pedido, a contar de 11.09.95, JOÃO GILBERTO BARROS AYRES, Datilógrafo, do Departamento de Finanças, para o Gabinete, com 40 h. semanais. CP95/0099375-9

Port. 1052/19.09.95 Remover, à pedido, a contar de 01.09.95, MARIA JOSEFA LIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Informática, da Divisão de Material / D.A.S, para a Divisão de Execução Financeira / Departamento de Finanças, com 40 horas semanais. CP95/0099382-1

Port. 1057/19.09.95 Remover, à pedido, a contar de 12.09.95, CARLOS ALBERTO COELHO GALVÃO, Agente de Portaria, da Unidade Mista São Miguel do Guamá, para o Centro de Saúde Castanhal, com 40 h. semanais. CP95/0099317-8

Port. 1062/19.09.95 Tornar sem Efeito, a Portaria nº 0879/95, que Removeu por necessidade de serviço, a contar de 01.06.95, NÁDIA MARIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Médico, do Centro de Saúde Marco, para o Centro de Saúde Almirante Barroso, com 30 horas semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos / DRH.

Em, 21 de Setembro de 1995

LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC / DRH. CP95/0099360-0

(Fat. nº 538, Reg. nº 538, Dia: 22/09/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 002/95.
ABERTURA: 24.10.95. HORA: 9:00 hs.
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: JOSÉ ALCIMAR MARQUES GOMES.
Belém, 22 de setembro de 1995. CP95/0099431-3

(Fat. nº 545, Reg. nº 545, Dia: 22/09/95)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

REPUBLICADO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO NO D.O.E. Nº 28.037 do dia 29.08.95.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 030/95.
FIRMA(VENCEDORA): FERRAMAQ. ITEM: 02, 18, 19 e 21.
FIRMA(VENCEDORA): E.G.B. ITEM: 03 e 32.
FIRMA(VENCEDORA): MASTER. ITEM: 27.

FIRMA(VENCEDORA): RYMO. ITEM: 30 e 36.
FIRMA(VENCEDORA): MIDAS. ITEM: 06, 31 e 33.
FIRMA(VENCEDORA): EXCELSIOR. ITEM: 01, 08, 28, 35 e 37.
FIRMA(VENCEDORA): ZALUSO. ITEM: 07, 10, 12, 14, 15, 16, 20, 23, 26 e 29.

FIRMA(VENCEDORA): EXPRESSO MERCAN. ITEM: 13.
TTL.
FIRMA(VENCEDORA): B.R.S. ITEM: 05, 22, 25, 34 e 38.
FIRMA(VENCEDORA): VIEIRA E NEVES. ITEM: 09 e 11.
FIRMA(VENCEDORA): PAPEL 100 PAUTA. ITEM: 04.
FIRMA(VENCEDORA): SHERPA. ITEM: 17 e 24.
PRESIDENTE: NÁDIA MARIA ABNADER DA ROCHA.

Belém, 21 de setembro de 1995. CP95/0099371-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO

REPUBLICADO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO NO D.O.E. Nº 28.041 do dia 04.09.95.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 034/95
FIRMA(VENCEDORA): BRASSTEX ITEM: 07, 08, 09, 24, 25, 30 e 34.
FIRMA(VENCEDORA): ZALUSO ITEM: 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 40 e 55.

FIRMA(VENCEDORA): MASTER ITEM: 03, 36, 43, 44, 46, 47 e 61.
FIRMA(VENCEDORA): IPANEMA ITEM: 01, 02, 28, 32, 50 e 52.
FIRMA(VENCEDORA): C. GOMES ITEM: 35, 48 e 64.
FIRMA(VENCEDORA): ORIGINAL ITEM: 18, 26, 38 e 39.
FIRMA(VENCEDORA): B.R.S ITEM: 23, 31, 68 e 49.
FIRMA(VENCEDORA): EXCELSIOR ITEM: 27, 29, 33, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 65 e 66.
FIRMA(VENCEDORA): EXPOENTE ITEM: 04, 05, 06, 17, 21, 22, 45 e 62.
PRESIDENTE: PAULO CESAR NASCIMENTO FEIO

Belém, 21 de setembro de 1995. CP95/0099422-4

RESULTADO DE LICITAÇÃO

REPUBLICADO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO NO D.O.E. Nº 28.040 do dia 01.09.95.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 037/95
FIRMA(VENCEDORA): ZALUSO ITEM: 05, 06, e 08.
FIRMA(VENCEDORA): E. MERCANTIL ITEM: 01, 02 e 12.
FIRMA(VENCEDORA): B.R.S. ITEM: 10, 13, 14 e 16.
FIRMA(VENCEDORA): PAPEL 100 PAUTA ITEM: 03
FIRMA(VENCEDORA): PAP. C. GOMES ITEM: 11
FIRMA(VENCEDORA): MIDAS ITEM: 09
FIRMA(VENCEDORA): EXPOENTE COMERCIAL ITEM: 15
FIRMA(VENCEDORA): FERRAMAQ ITEM: 04
FIRMA(VENCEDORA): BRAGA S.S ITEM: 07
PRESIDENTE: NÁDIA MARIA ABNADER DA ROCHA

Belém, 21 de setembro de 1995. CP95/0099377-6

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 040/95.
FIRMA(VENCEDORA): AMAZÔNIA ITEM: 02, 16, 19, 24, 25 e 37.
FIRMA(VENCEDORA): ARTES GRÁFICA ITEM: 04, 11, 12, 14, 26, 33 e 34.
PERP. SOCORRO. ITEM: 15.
FIRMA(VENCEDORA): GELPAC. ITEM: 15.
FIRMA(VENCEDORA): CARTOPACK. ITEM: 01, 03, 08, 09, 10, 13, 20, 21, 22, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 38, 39 e 40.

FIRMA(VENCEDORA): FRANCY GRÁFICA. ITEM: 36.
FIRMA(VENCEDORA): LOREN GRÁFICA. ITEM: 27.
FIRMA(VENCEDORA): GRÁFICA IMPRIMA. ITEM: 05, 06 e 18.
FIRMA(VENCEDORA): GRÁFICA SUPER-ITEM: 07.
CORES.

FIRMA(VENCEDORA): MODERNA. ITEM: 17.
PRESIDENTE: NÁDIA MARIA ABNADER DA ROCHA.

Belém, 21 de setembro de 1995. CP95/0099407-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 155/95.
FIRMA(VENCEDORA): PAPELARIA CARLOS GOMES. ITEM: 01, 02, 03, 05, 06.

FIRMA(VENCEDORA): BRAGA S.S. ITEM: 04.
PRESIDENTE: FAEK PEDRO KHOURY NETO. CP95/0099398-8

Belém, 21 de setembro de 1995.

(Fat. nº 547, Reg. nº 547, Dia: 22/09/95)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 026/95.
COM FUNDAMENTO NA CARTA CONVITE Nº11/95-CEL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA VU. CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente TERMO ADITIVO a alterar a Cláusula DECIMA- QUARTA, Item 14.7, da Vigência, por conveniência Administrativa que passará a ter a seguinte redação.
CLÁUSULA DECIMA- QUARTA:
DISPOSIÇÕES GERAIS: 14.7. VIGENCIA: 15.09: até 05.10.95.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original que não colidirem com o presente TERMO ADITIVO.
FGR: Belém/PA.

MARCOS MARCELINO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. CGC: 22.981.286/0001-76. BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 30.06.95 E 31.12.94 (EM MILHARES DE REAIS)

Table with columns for ATIVO, PASSIVO, and Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos dos Semestres Finais em 30.06.95 e 31.12.94. Rows include Circulante, Disponibilidades, Aplicações Financeiras, etc.

Table with columns for ATIVO, PASSIVO, and Demonstração de Resultados do 1º Semestre 1995 e 2º Semestre de 1994. Rows include Ativo Circulante, Disponibilidades, Receita Operacional, etc.

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS HISTÓRICO DA SOCIEDADE. - MARCOS MARCELINO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA., é uma sociedade composta por 03 (três) sócios...

CARANÁ - COMPANHIA AGROPASTORIL DO RIO ANAJÁS. CGC/MF N.º 04.868.980/0001-08. EXTRATO DA ATA DE AGO/E REALIZADA EM 31.08.94. Às 08:00h do dia 31 de agosto de 1994, na Sede Social à Av. Magalhães Barata, 1097, cidade de Belém, Estado do Pará...

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ. Despacho: Tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93 que prevê a ineditabilidade de competição... (Fat. nº 550, Reg. nº 550, Dia: 22/09/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. ANDRÉ LUIZ LIMA ALVAREZ. OBJETIVO: TIPO DE DISTRIBUÍDO PEDAGÓGICO... (Fat. nº 534, Reg. nº 534, Dia: 22/09/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. DIRETORIA ADMINISTRATIVA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL. AVISO-ADIAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/95. D BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, através de Comissão Permanente de Licitação, comunica que o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 007/95, que objetiva a contratação de Auditoria Contábil Independente... (Fat. nº 526, Reg. nº 526, Dia: 22/09/95)

SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1995

BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A, CGC/MF 33.205.766/0001-61 CAP. AUTORIZADO R\$30.000.000,00 - EXTRATO DA AGE DE 14.09.95 As 10:00 Hs do dia 14.09.95, na sede social a Av. Visc. de Souza Franco, 520, Belém/PA, reuniram-se os Senhores Acionistas, em sua totalidade, pra deliberar sobre a emissão de 236.496 Debentures, no valor nominal de R\$1,00 cada uma, no montante de R\$236.496,00, sendo 177.372 Debentures Conversíveis e 59.124 Debentures Inconversíveis rel. ao Ano Calend. 1994, a serem Subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Conf. Of. GS Nº 1228/95, de 13.09.95. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição de Debentures acima, Conf. Boletim Subscrição de 15.09.95, assinado pelo Sr. Aluísio G. Motta Junior e Mauricio H. I. Motta representando a Empresa, pelos Srs. José Arthur G. Tourinho e Luiz E. P. Lobo, representando o FINAM. Ref. Ata foi encerrada em 18.09.95, tendo seu texto integral sido lavrado em Livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o Nº 95000830,3 em 21.09.95.

(Fat. nº 532, Reg. nº 532, Dia: 22/09/95)

Companhia Siderúrgica do Pará-Cosiper. CGC 07.919.053/0001-60. CONVOCAÇÃO. Convidamos os Senhores acionistas desta sociedade a comparecerem à AGE, a ser realizada no dia 28.09.95, 09:00 horas, na sede social no Dist. Ind. da Marabá, Rod. PA-150, Km 422, cidade de Marabá-Pa, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Emissão e Subscrição da Debentures Especiais; b) O que ocorrer, Marabá-Pa, 21.09.95. Luiz Carlos da Costa Monteiro - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 541, Reg. nº 541, Dias: 22, 25 e 26/09/95)

CONSELHO DELIBERATIVO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR/ETFPA

EDITAL Nº 001/95 O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, leva à público que no período de 25 de setembro a 20 de outubro de 1995, estarão abertas as inscrições para o registro de CHAPA ELEITORAL, com objetivo de eleger a nova DIRETORIA EXECUTIVA DO PAS, e para candidaturas individuais destinadas aos respectivos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cujos formulários se encontram à disposição no PAS.

As inscrições deverão ser enviadas a esta Presidência, não tendo validade aquelas que estiverem em desacordo com o REGIMENTO DO PAS.

As inscrições encerrar-se-ão, impreterivelmente, às 19:00 horas do dia 25 de outubro de 1995.

Belém, 20 de setembro de 1995 ANTONIO ÉLCIO PADILHA DO AMARAL Presidente

(Fat. nº 536, Reg. nº 536, Dia: 22/09/95)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/95

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ABERTURA: 10 de outubro de 1995 às 10:00 horas. LOCAL: Auditório "Raul Pinto de Souza" - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

EDITAL E INFORMAÇÕES: À disposição dos interessados na sala 101 do prédio Anexo I da Assembléia Legislativa, sito à Rua do Aveiro, 130, fones: 241-2344 (ramal 185) e 242-4991 (telex). Belém, 20 de setembro de 1995

ARTHUR DE VASCONCELOS CAREPA Presidente da CPL CP95/0379335-0

(Fat. nº 549, Reg. nº 549, Dia: 22/09/95)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Orgão: FUNCAP Modalidade: Carta Convite nº 040/95 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis Abertura: SEDE DA FUNCAP (AUDITÓRIO) Situada à Rodovia Augusto Montenegro Km 09 S/Nº, no dia 02 de Outubro às 09:00 hs.

EDITAL: Entrega à partir de 22/09/95, no endereço acima especificado. CP95/0399455-3

Belém, 22/09/95

(Fat. nº 527, Reg. nº 527, Dia: 22/09/95)

PARA FAZER ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ DIÁRIO DA JUSTIÇA LIG-1 (091) 246-7888. Ramal 34.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NOTERMO ADITIVO: 1º CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 27/95-COSANPA PARTES: COSANPA x ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA OBJETO: Aumento de quantitativo e aumento do valor contratual VALOR: R\$24.246,00 FORO: Belém-Pa DATA: 15.09.95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto Diretor Presidente Belém, 21 de setembro de 1995 Assessoria Jurídica CP95/0099448-6

(Fat. nº 543, Reg. nº 543, Dia: 22/09/95)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA MODALIDADE: Tomada de Preços nº 22/95-COSANPA JULGAMENTO: Desclassificação da única proponente com fundamento no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Advª Márcia Maria de Oliveira Teixeira Belém, 21 de setembro de 1995 Assessoria Jurídica CP95/0377433-9

(Fat. nº 544, Reg. nº 544, Dia: 22/09/95)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA CGC-0484341/0001-90 EDITAL DE CONVOCAÇÃO O Conselho de Administração convoca os Acionistas da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na Sede Social na Avenida Magalhães Barata, 1201 nesta cidade às 17:00 horas do dia 29 de setembro de 1995, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Prestação de Contas dos Administradores, Excm. Discussão e votação das Demonstrações Contábeis do exercício dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1994.

Belém (PA), 21 de setembro de 1995 ELISA VIANNA SÁ Presidente do Conselho

(Fat. nº 525, Reg. nº 525, Dia: 21/09/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

AVISO DE EDITAL

CARTA CONVITE Nº 070/95- SUSIPE

A Comissão de Licitação da SUSIPE, instituída pela Portaria nº 797/95, comunica aos interessados que fará realizar CARTA CONVITE, conforme abaixo discriminado: CARTA CONVITE Nº 070/95

OBJETO: A licitação tem como objeto a aquisição de implementos agropecuários, a serem utilizados na Colônia "Hele no Fragoso". DATA: 28.09.1995. HORA: 13:00 horas

LOCAL: Na sede da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217, na Divisão de Material e Patrimônio. OBTENÇÃO DO EDITAL: Encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Material e Patrimônio da SUSIPE, na Divisão de Material e Patrimônio da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217

Belém (PA), 21 de setembro de 1995. COMISSÃO DE LICITAÇÃO CP95/0099357-8

CARTA CONVITE Nº 071/95 - SUSIPE

A Comissão de Licitação da SUSIPE, instituída pela Portaria nº 797/95, comunica aos interessados que fará realizar CARTA CONVITE, conforme abaixo discriminado: CARTA CONVITE Nº 071/95

OBJETO: A Licitação tem como objeto a aquisição de material de construção e elétrico, a ser empregado na Colônia "Agrícola Heleno Fragoso".

DATA: 02.10.95 HORA: 10:00 horas LOCAL: Na sede da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217, na Divisão de Material e Patrimônio OBTENÇÃO DO EDITAL: Encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Material e Patrimônio da SUSIPE, na Av. Nazaré nº 217. Belém(PA), 21 de setembro de 1995. COMISSÃO DE LICITAÇÃO CP95/0099392-9

(Fat. nº 531, Reg. nº 531, Dia: 22/09/95)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Portaria: nº 1693-A/95 de 15 de setembro de 1995 CONCEDER nos termos do Art. 98 da Lei 5.810, de 24.01.94, Licença Prêmio a servidora ANA RUTH MOURA MONTEIRO, matrícula nº 5068380-010, ocupante do cargo de Aux. Serv. Gerais A, lotada na Reitoria, por 60 dias no período de 05.09.95 a 03.11.95, referente ao triênio 01.11.88 a 31.10.91. CP95/0099294-9

Portaria: nº 1694/95 de 15 de setembro de 1995 CONCEDER nos termos do Art. 98 da Lei 5.810, Licença Prêmio ao servidor CARLOS NILTON DOS REIS BARBOSA, matrícula nº 3185648-017, ocupante do cargo de Aux. Adm. B, lotado no Curso de Medicina, por 60 dias no período de 11.09.95 a 09.11.95, referente ao triênio 19.01.84 a 18.01.87. CP95/0099336-8

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Portaria: nº 1701/95 de 19 de setembro de 1995 CONCEDER a servidora SORAYA DA SILVA MOREIRA LOPES, matrícula nº 5561426-010, ocupante do cargo de Téc. de Laboratório A, lotada no Curso de Enfermagem, 15 dias de Licença para tratamento de Saúde, no período de 30.08.95 a 13.09.95, de acordo com o Art. 81, da Lei 5.810. CP95/0099328-7

Portaria: nº 1699/95 de 19 de setembro de 1995 CONCEDER a servidora MARIA DA FÉ GADELHA DA SILVA, matrícula nº 3188400-016, ocupante do cargo de Aux. Serv. Gerais A, lotada no Curso de Enfermagem, 30 dias de Licença para tratamento de Saúde, no período de 24.08.95 a 22.09.95, de acordo com o Art. 81, da Lei 5.810. CP95/0099327-9

Portaria: nº 1700/95 de 19 de setembro de 1995 CONCEDER ao servidor PEDRO PAULO CASTILHO PORTAL, matrícula nº 5422965-018, ocupante do cargo de Aux. Serv. Gerais A, lotado no Curso de Enfermagem, 30 dias de Licença para tratamento de Saúde, no período de 24.08.95 a 22.09.95, de acordo com o Art. 81, da Lei 5.810. CP95/0099318-0

(Fat. nº 539, Reg. nº 539, Dia: 22/09/95)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MICROFILMAGEM-PRODEPA/ITERPA CONTRATANTE: ITERPA CONTRATADO: PRODEPA MODALIDADE: MICROFILMAGEM PRAZO: 13/10/95 a 13/10/96 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 142.20413066304 VALOR DO CONTRATO: R\$ 65.000,00 FORO: BELÉM/PARÁ DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 1995 P/CONTRATANTE: RONALDO BARATA-PRESIDENTE P/CONTRATADA: ANTONIO MORAIS DA SILVEIRA-PRESIDENTE CP95/0099358-9

(Fat. nº 540, Reg. nº 540, Dia: 22/09/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

ERRATA, da Portaria nº 693 de 11.09.95, que concedeu férias a Servidora SANDRA MARIA GIL PADRÃO MASSOUD. ONDE SE LE: Lotação D.P LÊIA-SE : Lotação DAS CP95/0099340-5

ERRATA, da Portaria nº 705 de 15.09.95, que concedeu Licença Especial a Servidora ARLETE PANTOJA RIBEIRO. ONDE SE LE: AUX.SERV.GERAIS E 19.09.95 a 18.09.95 LÊIA-SE : AUX.ADM. E 02.10.95 a 31.10.95

REPUBLIÇÃO DA Portaria nº 664 de 21.09.95, devido conter erros em seu teor. CP95/0099348-1

PORTARIA Nº 664 de 21 de setembro de 1995. MARIA LUCIA DE LIMA, lotada na Procuradoria-Geral do Estado do Pará, Matrícula nº 11152. MOTIVO: Substituir JOSÉ CLÁUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS, em função de licença Gratuitada de Procurador Chefe, Cód. DAS-01.5. PERÍODO: 18 a 22.09.95. CP75/0099293-1

(Fat. nº 553, Reg. nº 553, Dia: 22/09/95)

Assunto : prestação de contas de 1992
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 944221-00
Interessado: JORGE NETTO DA COSTA
Origem : Prefeitura Municipal de Capanema
Assunto : prestação de contas de 1993
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

03) Processo nº 942522-00
Interessado: JOSÉ GEMAQUE RUY SECCO
Origem : Prefeitura Municipal de Chaves
Assunto : prestação de contas de 1993
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

04) Processo nº 952240-00
Interessado: ELDINOR RODRIGUES DE SOUSA
Origem : Câmara Municipal de Portel
Assunto : prestação de contas de 1992
Relator : Auditor convocado Sérgio Dantas
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1995.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral CP95/0099347-3

(G.Reg.408)

HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"

RESUMO DE PORTARIAS

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria Nº 069/95 de 13 de setembro de 1995
Servidor: MARIA DE NAZARÉ CORREA GUERRERINO
Matrícula: 5071192 - 010
Cargo/Lotação: Médica/BOCV
Tipo de Gratificação: Chefe da Clínica de Internação e Ambulatório Psiquiátrico
Portaria de Designação Anterior: Port. 031 de 31.03.94
CP95/0099345-7

Portaria Nº 070/95 de 13 de setembro de 1995
Servidor: MARIA DE NAZARÉ PAES LOURICHO
Matrícula: 0080810 - 018
Cargo/Lotação: Médica/BOCV
Tipo de Gratificação: Chefe da Unidade de Urgência e Emergência Psiquiátrica
Portaria de Designação Anterior: Port. Nº 009 de 01 de Junho de 1989.
CP95/0099337-5

SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO

Portaria Nº 077/95 de 19 de setembro de 1995
Servidor Substituto: JOSÉ HAZARDINO VIEIRA MONTES
Matrícula: 5154707 - 019
Cargo/Lotação: Agente Administrativo/Divisão de Finanças/BOCV
Motivo da Substituição: Férias Regulamentares CP95/0099329-5
Período de Substituição: De 15.09.95 a 14.10.95

Portaria Nº 078/95 de 19 de setembro de 1995
Servidor Substituto: WILLIAM SARAIVA GARCIA
Matrícula: 0726133 - 017
Cargo/Lotação: Agente Administrativo/Seção de Almoxarifado
Motivo da Substituição: Férias Regulamentares CP95/0099321-0
Período de Substituição: De 11.09.95 a 10.10.95

Portaria Nº 079/95 de 21 de setembro de 1995
Servidor Substituto: MARIO ERNESTO SASSIN RODRIGUES
Matrícula: 5091A20 - 017
Cargo/Função/Lotação: Médico/Diretor Assistencial/BOCV
Motivo da Substituição: Participação em Seminário
Período de Substituição: De 25 a 30.09.95

PÚBLICO-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE.

Belém, 21 de setembro de 1995.

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Diretora Geral do HCV

CP95/0099313-9

(G.Reg.406)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretário da 3ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 27.09.95 - QUARTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 1392/95.
RECORRENTE (S): DOMINGOS DOS REIS.
Dr. Antonio Alves Cunha Neto.
RECORRIDO (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Dr. Paulo Sérgio de Moraes.
RELATOR (A): Juiz José Conrado.
REVISOR (A): Juíza Lygia Oliveira.
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 7661/94.
RECORRENTE (S): ALBERTO FERREIRA DE ALMEIDA e
OUTROS.
Dr. Júlio Cesar S. Costa.
RECORRIDO (S): SETORIAL S/A.
RELATOR (A): Juiz José Conrado.
REVISOR (A): Juíza Lygia Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Marabá.

03. PROCESSO TRT RO 5253/94.
RECORRENTE (S): ROSALINA PIQUET SANT'ANA.
Dr. Marly Costa Baena.
RECORRIDO (S): VALERIA PARANHO DA SILVA.
Dr. Fernando A. Soares.
RELATOR (A): Juiz José Conrado.
REVISOR (A): Juíza Lygia Oliveira.
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 3499/94.
AGRAVANTE (S): SUPERMÁRFIO TRANSPORTES S/A.
Dr. Olga B. da Costa.
AGRAVADO (S): JOAO HOLANDA DANTAS FILHO.
Dr. Níltes N. Ribeiro.
RELATOR (A): Juiz José Conrado.
REVISOR (A): Juíza Lygia Oliveira.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 4161/95.
RECORRENTE (S): JOCINEIDE ABREU DE JESUS.
Dr. Maria José C. Cavalli.
RECORRIDO (S): CLEMILDA TOJAL DA SILVA.
Dr. Aluísio Augusto Meira.
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM : 12ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT REXOFF e RO 6269/94.
RECORRENTE (S): PEDRO DA SILVA CARDOSO.
Dr. Vilma Chavaglia.
RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA -
PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Laudomício N. Ferreira.
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

07. PROCESSO TRT RO 6646/94.
RECORRENTE (S): ESTADO DO PARÁ.
Dr. Cláudio M. Gonçalves.
RECORRIDO (S): MANOEL FERREIRA DA SILVA e
OUTROS.
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.
IMPEDIDA (S): Juíza Antonia Serra.

08. PROCESSO TRT RO 5301/94.
RECORRENTE (S): CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO
PARÁ S/A.
Dr. Benedito F. da Silva.
RECORRIDO (S): SEBASTIÃO CABRAL.
Dr. Ana Kelly de Amorim.
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

09. PROCESSO TRT RO 1878/95.
RECORRENTE (S): INSTITUTO DE METROLOGIA DO
ESTADO DO PARÁ.
Dr. José Newton Mourinho.
RECORRIDO (S): ALEXANDRE SOUZA DA COSTA e
OUTROS.
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT REXOFF e RO 2692/95.
RECORRENTE (S): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA -
PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Laudomício Ferreira.
RECORRIDO (S): MARIA ELIETE COSTA DE SOUSA.
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

11. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5886/95.
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Hideraldo Luiz Machado.
RECORRIDO (S): MARIA CARMELITA DE ATÁIDE
e DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO
ESTADADO PARÁ - DETRAN.
Dr. Débora de A. Queiroz.
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT REXOFF 6051/95.
RECLAMANTE (S): MARIA WILMA PEREIRA DE OLIVEIRA.
Dr. Yguaraci M. Santana Lima.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM -
PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

13. PROCESSO TRT RO 5487/95.
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Liana Cunha N. Coelho.
RECORRIDO (S): MARIA CONSUELO FARIA DE
OLIVEIRA e OUTROS.
Dr. Icarai D. Dantas.
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 6085/95.
RECORRENTE (S): PAMPA MADEIREIRA LTDA.
Dr. José Augusto Potiguar.
RECORRIDO (S): SONTIMABE.
Dr. Maria Dulce A. Mousinho.
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.
IMPEDIDA (S): Juíza Antonia Serra.

15. PROCESSO TRT AI 5949/95.
AGRAVANTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Hideraldo Luiz Machado.
AGRAVADO (S): JULIETA JOANA PINHEIRO.
RELATOR (A): Juíza Antonia Serra.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT AI 4128/95.
AGRAVANTE (S): DANIEL RAMOS.
Dr. Júlio Cesar Costa.
AGRAVADO (S): CIA. SIDERÚRGICA DO PARÁ -
COSIFAR S/A.
Dr. Ronaldo G. Abreu.
RELATOR (A): Juíza Antonia Serra.
ORIGEM : JCJ de Marabá.

17. PROCESSO TRT RO 2108/95.
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Maria Cecília Rodrigues.
RECORRIDO (S): HAILTON LOPES BRITO e OUTROS.
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 2089/95.
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Nelson C. Figueiredo.
RECORRIDO (S): JORGE MARTINS AUGUSTO e OUTROS.
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT REXOFF 1224/95.
RECLAMANTE (S): MARIA RAMOS PEREIRA.
Dr. José Raimundo Montenegro.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA -
PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Antonio A. Navegantes.
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM : JCJ de Capanema.

20. PROCESSO TRT REXOFF 5848/95.
RECLAMANTE (S): JOAO JUCINALDO CUNHA DE ALMEIDA
Dr. Yguaraci M. Santana Lima.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM -
PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juíza Odete Alves.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

21. PROCESSO TRT AI 6026/95.
AGRAVANTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Hideraldo Luiz Machado.
AGRAVADO (S): JORGE TELES DOS SANTOS.
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.
ORIGEM : 11ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 4163/95.
RECORRENTE (S): MARIO HENRIQUE MUNIZ.
Dr. Raimundo Rubens Lopes.
RECORRIDO (S): LEITE MAR NAVEGAÇÃO.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juíza Lygia Oliveira.
ORIGEM : 14ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 3295/94.
RECORRENTE (S): ROBERTO LOUREIRO BELD.
Dr.ª Maria Lúcia Fimentel
e ENGTEL - ENGENHARIA CIVIL,
ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES
LTDA.
Dr. Nelson Borges.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juíza Lygia Oliveira.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT REXOFF 6044/95.
RECLAMANTE (S): TEREZA PEREIRA DE SOUZA.
Dr. Yguaraci M. Santana Lima.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM -
PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juíza Odete Alves.
ORIGEM : JCJ de Santarém.

25. PROCESSO TRT REXOFF e RO 3586/95.
RECORRENTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Renato Lobato de Moraes.
RECORRIDO (S): TELIANA DE NAZARÉ RAMOS PENA e
OUTROS.
Dr.ª Danúzia Daltro Pina
e ESTADO DO PARÁ - SEFA.
Proc. João de Miranda Filho.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juíza Odete Alves.
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 742/94.
RECORRENTE (S): ALTAIZA CONDE BRILHANTE PONTES.
Dr. Adilson Verçosa.
RECORRIDO (S): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
(Litisconsorte).
Dr. Manoel José Siqueira.
BANPARA S/A - CRÉDITO
IMOBILIÁRIO (Litisconsorte).
Dr.ª Maria de Fátima Oliveira
e VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE
POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
(Reclamada).
Dr. Manoel José Siqueira.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 9049/94.
RECORRENTE (S): HAROLDO HUMBERTO SANTANA
GONÇALVES.
Dr. Nicholas A. Campolungo
e DAVI FONSECA FLEXA e OUTROS.
Dr. Raimundo Nonato Braga.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juíza Odete Alves.

ORIGEM (S): BA JCJ de Belém, IMPEDIDA (S): Juiza Antonia Serra.

28. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT REXOFF e RO 3737/95. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz Machado.

RECORRIDO (S): EDIR DE NAZARÉ CRISPIN DIAS e OUTROS. Dr. Antonio Cristino Mendes.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM (S): 14ª JCJ de Belém.

29. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 1974/95. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A. Dr. Paulo Sérgio de Moraes.

RECORRIDO (S): JOCELINO DE SOUZA GOMES. Dr. Antonio Alves da Cunha Neto.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM (S): 8ª JCJ de Belém.

IMPEDIDA (S): Juiza Antonia Serra.

30. PROCESSO
RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 6052/95. JOSÉ VALENTIN DA SILVA. Dr. Yguaraci M. Santana Lima.

RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM (S): JCJ de Santarém.

31. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 1693/95. SOCACO S/A AGRICULTURA DA AMAZÔNIA. Dr. Tony N. de Souza.

RECORRIDO (S): EVERALDO MONTEIRO DE ASSUNÇÃO e OUTROS. Dr. Sammy H. Gentil.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM (S): JCJ de Ananindeua.

32. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT REXOFF e RO 2681/95. MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício N. Ferreira.

RECORRIDO (S): MARIA BERNADETE RODRIGUES VASCONCELOS.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM (S): JCJ de Abaetetuba.

33. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT REXOFF e RO 3043/95. MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício N. Ferreira.

RECORRIDO (S): RAIMUNDA BENEDITA OLIVEIRA SOUSA.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM (S): JCJ de Abaetetuba.

34. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 5758/95. U & M CONSTRUÇÃO PESADA LTDA. Dr. Floriano Mário Silva.

RECORRIDO (S): DINIEL SILVA DOS SANTOS.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM (S): JCJ de Parauapebas.

35. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 5211/95. U & M CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Floriano Mário Silva.

RECORRIDO (S): CREALDENIR DE JESUS. Dr. Levindo A. Ferraz.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM (S): JCJ de Parauapebas.

36. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 5409/95. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz Machado.

RECORRIDO (S): ANA MARIA LEITE COSTA e ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Proc. Carmen Lúcia Cunha.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM (S): 2ª JCJ de Belém.

37. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 2563/95. SOCACO AGRICULTURA DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Tony N. de Souza.

RECORRIDO (S): RUBVALDO PINHEIRO RAYOL. Dr. Abelardo de S. Cardoso.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM (S): JCJ de Ananindeua.

38. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 6884/94. NILSON SILVA DE LIMA. Dr. Alvaro Elpidio Amazonas.

RECORRIDO (S): JARI FLORESTAL E AGROPECUÁRIA LTDA. Drª Simone Maria P. Pires.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Antonia Serra.
ORIGEM (S): 11ª JCJ de Belém.

IMPEDIDA (S): Juiza Odete Alves.

39. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 2370/95. COMPANHIA DO CAS DO PARA. Dr. Paulo Cesar de Oliveira.

RECORRIDO (S): NADIR BARBOSA MOTTA. Dr. Antonio dos R. Pereira.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM (S): 7ª JCJ de Belém.

40. PROCESSO
RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 5056/95. AGOSTINHA NOGUEIRA DA SILVA. Dr. Yguaraci M. Santana Lima.

RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Roberto A. Vinhote.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM (S): JCJ de Santarém.

41. PROCESSO
RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 4737/95. TOMASIA DE SOUSA CARDOSO.

RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Proc. Jefferson L. Brito.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM (S): JCJ de Santarém.

42. PROCESSO
RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 4869/95. MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS GUIMARÃES. Dr. Yguaraci M. Santana Lima.

RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM (S): JCJ de Santarém.

43. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 6496/94. CIA. DO CAS DO PARA. Dr. Paulo Cesar de Oliveira.

RECORRIDO (S): MARCOS DEMÉTRIO RODRIGUES CELESTINO TEIXEIRA. Drª Alice Elvira Silvestri.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM (S): JCJ de Abaetetuba.

44. PROCESSO
RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 5797/95. CRISTINA AUXILIADORA DOS SANTOS SILVA. Dr. Yguaraci M. Santana Lima.

RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Proc. Luiz Rodolfo D. Carneiro.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM (S): JCJ de Santarém.

45. PROCESSO
RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 5327/95. MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SANTOS.

RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM (S): JCJ de Santarém.

46. PROCESSO
RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 5273/95. ROSSI MARIA SOUSA CORREA. Dr. Yguaraci M. Santana Lima.

RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM (S): JCJ de Santarém.

47. PROCESSO
RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 4433/95. MARIA DE LOURDES PEREIRA UCHOA.

RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM (S): JCJ de Santarém.

48. PROCESSO
RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 4715/95. MARIA FERREIRA MEIRELES. Dr. Yguaraci M. Santana Lima.

RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM (S): JCJ de Santarém.

49. PROCESSO
RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 5147/95. MARIA DAS NEVES FIGUEIRA GARCIA. Dr. Yguaraci M. Santana Lima.

RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM (S): JCJ de Santarém.

50. PROCESSO
RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 3136/95. CARMEN LÚCIA SILVA DE ARAÚJO e OUTROS.

RECLAMADO (S): ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. Proc. Marco Plínio Aranha.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM (S): JCJ de Capangema.

51. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 3274/95. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A. Drª Maria Lúcia Carvalho.

RECORRIDO (S): MAC DONALD DE OLIVEIRA GAMA. Dr. Antonio Alves Cunha Neto.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM (S): 13ª JCJ de Belém.

52. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 5969/95. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz Machado.

RECORRIDO (S): ZÓZIMO RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUSA e OUTROS. Drª Mary M. Scalercio.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM (S): 2ª JCJ de Belém.

53. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT REXOFF e RO 4404/95. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz Machado.

RECORRIDO (S): JOAQUIM TRINDADE NEVES e OUTROS. Dr. Roland Raad Massoud.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM (S): 14ª JCJ de Belém.

54. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 5676/95. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Liana Cunha Coelho.

RECORRIDO (S): ANA CÉLIA BARBOSA ASSUNÇÃO e UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA - UEPA. Dr. Juiz Vicente Cidade.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM (S): 1ª JCJ de Belém.

55. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT REXOFF e RO 5422/95. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz Machado.

RECORRIDO (S): ANA MARIA DE OLIVEIRA PINTO e OUTROS. Dr. André Luiz S. Pinto.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM (S): 2ª JCJ de Belém.

56. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 2490/95. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A. Dr. Rui Guilhon Coutinho.

RECORRIDO (S): RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO. Dr. Antonio Alves da Cunha Neto.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
IMPEDIDA (S): Juiza Antonia Serra.

57. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 5118/95. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz Machado.

RECORRIDO (S): FERNANDO ACATAUASSU NUNES FILHO e INSTITUTO DE TERRAS DO PARA - ITERPA. Drª Sônia Hage Pingarilho.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM (S): 12ª JCJ de Belém.

58. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 4904/95. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Liana Cunha Coelho.

RECORRIDO (S): MARIA AUXILIADORA ANDRADE DE SOUZA e OUTROS. Drª Débora de A. Queiroz.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM (S): 1ª JCJ de Belém.

59. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 5413/95. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Liana Cunha Coelho.

RECORRIDO (S): MARIA DE NAZARETH DOS SANTOS VAZ. e IDESP - INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ. Drª Emilia M. de Souza.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM (S): 1ª JCJ de Belém.

60. PROCESSO
RECORRENTE (S): TRT RO 2212/95. ANGELA MARIA SINIMBU DE CARVALHO e OUTROS. Drª Olga B. da Costa.

RECORRIDO (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A. Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes.

RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.
REVISOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM (S): 12ª JCJ de Belém.

(G.Reg.414)

Acordãos da 1ª Turma

(2378 à 2494/95)

ACORDÃO Nº 2378/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5357/94
ORIGEM (S): JCJ DE BELÉM.
RELATOR(A): JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S): ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado(s): Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves.
RECORRIDO(S): ANA CÉLIA SILVA CARNEIRO
Advogado(s): Drª. Patrícia Lopes Moreno.

EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas: como no 1º grau.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"
CONTINUA NO CADERNO 3



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0529

BELEM - SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1995

ANO CIV - 105º DA REPUBLICA - Nº 28.054

ACORDÃO Nº 2379/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4775/94
 ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. José Daniel O. Luz e Outros
 RECORRIDO(S) : ANTONIA ALEXANDRINA SOARES COSTA.

EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhes provimento para reformar a decisão recorrida; julgar totalmente improcedente a reclamação, determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios. Custas pela reclamante de R\$10,00 sobre R\$500,00 de cujo pagamento fica isenta.

ACORDÃO Nº 2380/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3000/94
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : CHARLES DANIEL MERGULHÃO DE ARAÚJO - EDILÉIA SOARES PIRES; EDSON POJO LIMA;

IMP
 Protocolado
 Folhas N.º

ELIETE AZEVEDO DAMASCENO;
 EMANOEL MENDONÇA VIEIRA;
 EVANDRO JOSÉ FERREIRA;
 EVERY GENIGUENS TOMAS DE AQUINO
 E
 FELISBELA DE LOUREIRO AQUINO.

Advogada(s) : Dra. Débora de Aguiar Queiroz e Outros

Advogado(s) : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo.
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar provimento à remessa e ao voluntário da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, da URP/FEV/89 e do IPC/MARÇO/90, bem como a repercussão das URP's de ABRIL e MAIO/88 sobre o 13º salário desse ano, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2381/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4260/94
 ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA.
 Advogada(s) : Dra. Marilene de Miranda Santos e Outros
 RECORRIDO(S) : ANTONIO FERNANDO MELO CORREA DA ROCHA.
 Advogado(s) : Dr. José Newton Campbell Mourinho e Outros

EMENTA : DE CONFORMIDADE COM O ART. 114 DA C.F.A JUSTIÇA DO TRABALHO É A ÚNICA COMPETENTE PARA APRECIAR MATÉRIA TRABALHISTA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes relator e revisor, acolher a arguição de prescrição, extinguindo o processo com julgamento do mérito. No mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para julgar a ação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, sobre R\$300,00, na quantia de R\$6,00, das quais fica isento.

ACORDÃO Nº 2382/95
PROCESSO TRT REX OFF 6640/94
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECLAMANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA FONSECA.
 Advogada(s) : Drª Maria Madalena Garcia Quites e outros
 RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade do contrato argüida pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACORDÃO Nº 2383/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4348/94
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : JÚLIA ANJOS DO NASCIMENTO
 Advogado(s) : Drª Vilma Chavaglia e outras
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Drª Corina de Maria Frade Chaves

EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; negar provimento à remessa de ofício para confirmar a sentença recorrida. Determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para que tomem as providências cabíveis. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2384/95
PROCESSO TRT REX OFF 874/94
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECLAMANTE(S) : CARMEM LÚCIA OLIVEIRA MARQUES
 Advogado(s) : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE AFUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : COM BASE NA TEORIA DA COMPETÊNCIA RESIDUAL, COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO O JULGAMENTO DE DIREITOS DE SERVIDORES DA ÉPOCA EM QUE ERAM REGIDOS PELA CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2385/95
PROCESSO TRT REX OFF 5788/94
 ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECLAMANTE(S) : GALDINO DA SILVA
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a r. sentença recorrida, manter na condenação apenas a parcela da correção monetária dos salários pagos em atraso e excluir os demais; determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios para que tomem as providências cabíveis. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2386/95
PROCESSO TRT RO 6002/94
 ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA.
 Advogada(s) : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e Outros
 RECORRIDO(S) : PAULO CARDOSO FILHO.
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e Outros

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante de R\$20,00 sobre R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 2387/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 781/94
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : YOLANDA SANTOS DA SILVA
 Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO LUCAS FADEL.
 Advogado(s) : Dra Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e Outros
 ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ.
 Advogado(s) : Dra. Francisca de Oliveira Vaz
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício, conhecendo desta e do recurso voluntário do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, não conhecer do recurso voluntário da reclamada, por falta de habilitação regular de seu subscritor; rejeitar a preliminar de

incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento à remessa de ofício para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes da URP/FEV/89, mantida a decisão em seus demais termos. Determinar a ratificação na capa do processo e demais registros para que conste a remessa de ofício.

ACORDÃO Nº 2388/95
PROCESSO TRT REX OFF 1773/94
 ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECLAMANTE(S) : MIRAILDES RÉGO DE SOUSA
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : AFASTADA A ALEGAÇÃO DA JUSTA CAUSA DEVE O RECLAMADO SER COMPELIDO AO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACORDÃO Nº 2389/95
PROCESSO TRT RO 3971/94
 ORIGEM : JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO.
 RECORRENTE(S) : BENEDITO FERREIRA MARTINS.
 Advogado(s) : Dra. Mary Lucía Xavier Cohen e Outros.
 RECORRIDO(S) : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A.
 Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber.

EMENTA : EMPREGADO ADMITIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI QUE ENSEJOU O DIREITO AOS PLANOS ECONÔMICOS, NÃO FAZ JUS AOS MESMOS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2390/95
PROCESSO TRT RO 3232/94
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : C. SANTOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Advogado(s) : Dr. Ediléia Valério
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DO SOCORRO MARTINS MAGALHÃES

EMENTA : NÃO SE CONHECE DE RECURSO QUANDO INTERPOSTO POR PROFISSIONAL INABILITADO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

ACORDÃO Nº 2391/95
PROCESSO TRT RO 255/94
 ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 RECORRENTE(S) : BENEDITO DA SILVA LEITE.
 Advogada(s) : Dra. Elizabeth Costa Coutinho e Outros
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR

Advogada(s) : Dra. Helena Conceição de Souza França e Outra

EMENTA : PARA FAZER JUS AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, NOS TERMOS DO ANEXO 14, DA NR 15, DA PORTARIA 3214/78, NÃO BASTA QUE O TRABALHO SEJA EXECUTADO EM ÁREAS INSALUBRES, MAS QUE SEJA EM CARÁTER PERMANENTE.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade por carceramento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2392/95
PROCESSO TRT AP 3759/94
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL.
 Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferrelra
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS.
 Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma

EMENTA : APÓS O CUMPRIMENTO DO PRIMEIRO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO É DEVIDA A CORREÇÃO MONETÁRIA DO PERÍODO COM-PREENDIDO DA DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO E O SEU EFETIVO PAGAMENTO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

A RESPEITO DE MATÉRIA CONEXA, ESTAMOS DIANTE DE UMA CONEXÃO E NÃO DE LITISPENDÊNCIA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a decisão recorrida, anular a sentença de fls. 27 e verso, determinar que a presente ação seja acumulada ao processo nº 2º J CJ 05/94, nos termos da lei, Custas a final.

ACORDÃO Nº 2410/95
PROCESSO TRT RO 1577/94

ORIGEM : J CJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : PETROPECAS LTDA. FILIAL.
Advogado(s) : Dra. Edlêuzza Paixão Melreles.
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA CONCEIÇÃO ASSUNÇÃO.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda e Outros.

EMENTA : A RELAÇÃO EMPREGATÍCIA É RECONHECIDA QUANDO PRESENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 3º DA CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2411/95
PROCESSO TRT RO 2952/94

ORIGEM : J CJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : JONATAS PEDROSA VITAL.
Advogado(s) : Dr. Adelmo Caxilas de Sousa e Outros.
RECORRIDO(S) : ESTACON ENGENHARIA S/A.
Advogado(s) : Dr. Antônio Cabral de Castro.

EMENTA : A RELAÇÃO DE EMPREGO É PROVADA PELA EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 3º DA CLT. PRESENTES, DEVE SER RECONHECIDO O VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformar a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para o julgamento do mérito.

ACORDÃO Nº 2412/95
PROCESSO TRT RO 2750/94

ORIGEM : 7º J CJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : R. R. PNEUS LTDA.
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo
RECORRIDO(S) : LUIZ OTÁVIO MARINHO PEREIRA.
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen e Outros.

EMENTA : DECLARAÇÕES DA PARTE NÃO FAZEM PROVA A SEU FAVOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de descontos indevidos; mantida a sentença nos seus demais termos, inclusive quanto as custas.

ACORDÃO Nº 2413/95
PROCESSO TRT AP 3028/94

ORIGEM : 5º J CJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : MARIA LUIZA FARIA ACATAUASSU TEIXEIRA.
Advogado(s) : Dra. Iolane A. Barros e Outros.
AGRAVADO(S) : ELMIR LAMEIRA DO NASCIMENTO.

EMENTA : É INACEITÁVEL A INVOCACÃO DA LEI 8009/90, QUANDO MARIDO E MULHER, QUE SÃO SÓCIOS DA FIRMA EMPREGADORA, VENDEM OUTROS BENS E IMÓVEIS PARA FICAREM REDUZIDOS A PROPRIEDADE DE UM SÓ BEM IMÓVEL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, manter a r. decisão agravada em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 2414/95
PROCESSO TRT AP 3466/94

ORIGEM : 3º J CJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : HMG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Suenon Ferreira de Souza.
AGRAVADO(S) : JOAQUIM EVANGELISTA VIANA RAMOS.
Advogado(s) : Dr. Leonardo Silva da Paixão.

EMENTA : CORRETOS OS CÁLCULOS ELABORADOS COM A UTILIZAÇÃO DE TABELAS APROPRIADAS PARA CORRIGIR DÉBITOS TRABALHISTAS, FORNECIDAS POR SETOR COMPETENTE E DO EG. REGIONAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 2415/95
PROCESSO TRT RO 8644/94

ORIGEM : 5º J CJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA MARTINS CAVADA MONTEIRO
Adv. : Dr. Samir Abfadih Toutange Júnior
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Adv. : Dra. Vera Lúcia Bouchara Pardaul

EMENTA : PRESCRIÇÃO NÃO RECONHECIDA - JULGAMENTO DO MÉRITO COMO QUESTÃO NÃO DECIDIDA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 515 DO CPC COM NOVA REDAÇÃO.

Afastada a prescrição admitida pelo Primeiro Grau, com a reforma da decisão, pode a instância recursal adentrar no exame do mérito para julgá-lo como questão não decidida, a teor do artigo 516 do CPC, com a nova redação que lhe deu a Lei 8.950/94.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 2416/95
PROCESSO TRT RO 1655/95

ORIGEM : 8º J CJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTE(S) : SERRUYA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Manoel Monteiro Siqueira
RECORRIDO(S) : RIVANILDO PARENTE DA CRUZ
Advogado(s) : Dr. Daniel Reis Júnior

EMENTA : HORAS EXTRAS - PROVA - JULGAMENTO EXTRA PETITA. Não deferir pretensão diversa da pedida a sentença que fixa quantidade de horas extras em número inferior ao postulado, com base em confissão do preposto da empresa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 2417/95
PROCESSO TRT RO 1640/95

ORIGEM : 8º J CJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE ADEMIR RAMOS DIAS
Adv. : Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho

FERNANDO DA GRAÇA DE OLIVEIRA
Adv. : Dr. Evaldo Pinto
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ESPÓLIO DO EMPREGADO - RELAÇÃO DE EMPREGO Legítima a pretensão do espólio do empregado em postular o reconhecimento de relação de emprego não admitida em vida do "de cujus". Descabe a multa sobre os depósitos do FGTS pelo evento morte que pôs fim ao contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao do reclamado para, reformando em parte a sentença recorrida, fixar o período do contrato de trabalho de 1º de setembro de 1989 a 5 de agosto de 1993, confirmando a condenação ao pagamento de férias, gratificação de Natal, depósitos do FGTS, multa por não cadastramento no PIS, tudo conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 2418/95
PROCESSO TRT RO 1476/95

ORIGEM : 8º J CJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA BELENENSES DE BEBIDAS LTDA.
Adv. : Dra. Keima Sousa de Oliveira Reuter
RECORRIDO(S) : ATINIZAN PAULO GOMES DA COSTA
Adv. : Dra. Cynthia de Fátima Souza

EMENTA : VENDEDOR EXTERNO - COMISSÃO - ÁREA DE ATUAÇÃO DELIMITADA - DIREITO À COMISSÃO SOBRE VENDA NA ÁREA. Estabelecendo a empresa área que limita a atuação do vendedor externo, milita em seu favor a presunção de direito à comissão sobre todas as vendas efetivadas na área circunscrita.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 2419/95
PROCESSO TRT RO 1968/95

ORIGEM : J CJ DE ABAETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTE(S) : IVAI-ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Adv. : Drª Mirlene Balmal França
RECORRIDO(S) : LUCIVALDO RIBEIRO SILVA
Adv. : Drª Vilma Chavaglia

EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL Devida a indenização adicional prevista na Lei 7.238/94, se a demissão ocorre dentro dos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, quando o Aviso Prévio indenizado e as verbas rescisórias não tenham sido alcançadas pelos efeitos do reajuste salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, em todos os seus termos, a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 2420/95
PROCESSO TRT RO 1129/95

ORIGEM : 7º J CJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTE(S) : FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Adv. : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
RECORRIDO(S) : MANOEL DO ROSÁRIO BELO
Adv. : Dr. Jader Kawwage David

EMENTA : HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CONTRADIÇÃO ENTRE O PEDIDO E O DECLARADO EM AUDIÊNCIA - ALTERAÇÃO VEDADA.

Fixada a jornada de trabalho no pedido, o respectivo intervalo, vedada sua alteração no depoimento do postulante, quando já pronunciada a contestação e fixados os limites da lide. A simples impugnação da folha de ponto, sem arrimo em prova convincente, não basta para elidir sua presunção de validade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R\$10,00 sobre R\$500,00, valor arbitrado para a causa, do cujo pagamento fica isento.

ACORDÃO Nº 2421/95
PROCESSO TRT RO 9315/94

ORIGEM : J CJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Adv. : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobtsch
RECORRIDO(S) : ESMAELINO DIAS DA SILVA e OUTROS
Adv. : Dr. Márcio Mota Vasconcelos

EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO APÓS TRÊS ANOS DE INATIVACÃO DA CONTA - CONTAGEM DO PRAZO.

Da data da rescisão do contrato de trabalho do empregado deve ser contado o prazo de três anos de inativação da conta de depósitos do FGTS, para efeito da sua liberação, não impedindo o saque outro contrato de trabalho formalizado nesse interregno.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de deserção suscitada pelo recorrido e de incompetência, arguida pela recorrente e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 2422/95
PROCESSO TRT RO 2115/95

ORIGEM : 10º J CJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Drª Claudine da Silva Rodrigues e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO POR ALVARÁ JUDICIAL - ILEGITIMIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA RESIDIR EM JUÍZO OPONDO-SE AO SAQUE.

Expedido o alvará judicial que ordena o levantamento de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em consequência de conciliação homologada, não tem a Caixa Econômica Federal legitimidade para opor-se ao saque e nem para ingressar em juízo impetrando recurso ao Segundo Grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho, unanimemente em não conhecer do recurso por falta de legitimidade da recorrente. Custas como no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 2423/95
PROCESSO TRT RO 1823/95

ORIGEM : J CJ DE PARAGOMINAS
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO FERREIRA CUNHA
Adv. : Dr. Leivindo Araújo Ferraz
RECORRIDO(S) : MECOMINAS MECANIZAÇÃO E

EMPREENDEMENTOS Adv.: Dr. Deltton Ribeiro Brasil
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Adv. : Dr. José Américo Oliveira da Silva

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE DA TOMADORA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - CONSTITUIÇÃO, ART. 37.

Comprovada a prestação laboral em atividade-fim da tomadora dos serviços, impossível admitir terceirização, estabelecendo-se o vínculo empregatício com a suposta empreiteira, ainda que sociedade de economia mista. O comando constitucional, insito no art. 37, da Constituição Federal, dirige-se ao administrador e não ao empregado, simples aderente ao contrato e às condições de trabalho que lhe são impostas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer o vínculo empregatício com a Companhia Vale do Rio Doce e deferir ao recorrente a mesma remuneração paga pela demandada a empregado seu que exerça a mesma função do recorrente (Operador de Máquinas - tratorista), ou semelhante, e as verbas consectárias de diferença de salário, de aviso prévio e de férias por todo o período do contrato, diferença de depósito do FGTS mais 40%, diferença de horas extraordinárias e repouso semanal, juros e correção monetária, mantida a sentença nos seus demais termos.

ACORDÃO Nº 2424/95
PROCESSO TRT RO 2214/95

ORIGEM : J CJ DE PARAUPEBAS
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA
RECORRENTE : DIOMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Leivindo Araújo Ferraz e outros
RECORRIDA : SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Paulo R. Freitas de Oliveira e outros

EMENTA : DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - DANO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ÔNU. Desde que tenha origem em fatos relacionados ao contrato de trabalho,

**ACORDÃO Nº 2453/95
PROCESSO TRT RO 1198/94**

ORIGEM : 8ª JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : WILDEA DAS GRAÇAS DE CARVALHO JENNINGS PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

EMENTA : RECURSO. ADVOGADO SEM MANDATO PROCURATÓRIO. Não se conhece de recurso suscitado por profissional sem poderes nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário da reclamante, porque suscitado por advogado não habilitado nos autos.

**ACORDÃO Nº 2454/95
PROCESSO TRT RO 7641/93**

ORIGEM : 9ª JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : INDÁIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
Advogado(s) : Dr. Antônio Fiacola de Souza
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MENEZES PORTAL
Advogado(s) : Dr. Emanuel Nascimento Batalha

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Deve ser reformada sentença que deferiu diferenças salariais relativas ao índice acima, se a empresa concedeu espontaneamente reajustes salariais superiores ao índice pleiteado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramutua de fls. 116/118 porque suscita por estagiário; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Prolatará o acórdão a Exmº Juiz Revisora. Custas pelo reclamante calculadas sobre R\$200,00 no valor de R\$4,00.

**ACORDÃO Nº 2455/95
PROCESSO TRT ED 2949/95**

RELATOR(A) : JUIZA JOAQUINA REBELO
EMBARGANTE(S) : JAIR MARÇAL GUIMARÃES E OUTROS
Advogado(s) : Drª Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio de Oliveira

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando inexistir na decisão embargada a omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por inexistir no V. Acórdão Embargado a omissão apontada.

**ACORDÃO Nº 2456/95
PROCESSO TRT RO 2149/94**

ORIGEM : 11ª JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : EDMILSON MANOEL DOS SANTOS
Advogado(s) : Dra. Marly Costa S. Baena e outros
RECORRIDO(S) : SOUZA CRUZ S/A
Advogado(s) : Dr. Antônio Moraes das Chagas

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O uso do equipamento de proteção individual ao invés de provar o trabalho em condições insalubres, elimina em muitos casos as condições insalubres de trabalho, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho nº 15, item 15.4.1."b".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 2457/95
PROCESSO TRT AI 8435/94**

ORIGEM : 11ª JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
AGRAVANTE(S) : BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s) : Dr. Rui Guilherme Trindade Tocantins
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO ARAÚJO CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Antonio Flávio Pereira Américo

EMENTA : O Agravo de Petição, tendo natureza recursal, exige o depósito respectivo, sob pena de deserção.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 2458/95
PROCESSO TRT AP 4042/94**

ORIGEM : JCY DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZA JOAQUINA REBELO
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO CANOPUS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Jacyr de Souza Pinto Neto
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ BARBOSA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Gilson Genêto dos Santos

EMENTA : JUROS DE MORA. PERCENTUAIS APLICÁVEIS NAS ÉPOCAS PRÓPRIAS. Os juros de mora são calculados não tomando por base a taxa vigente na data do ajustamento, mas sim as que em vigor a partir dessa data, de acordo com a legislação própria: a) até 28.02.87, 0,5% ao mês (art.1.092, do Código Civil); b) de 27.02.87 até 31.01.91, 1% ao mês, capitalizado (Decreto-Lei 2.322/87); a partir de 01.02.91, 1% ao mês, de forma simples (Medida Provisória 294/91, transformada na Lei 8.177/91)

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu do agravo de petição, mas negou-lhe provimento para confirmar a decisão agravada em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 2459/95
PROCESSO TRT RO 7285/93**

ORIGEM : 1ª JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) : Dr. Fernando Fagury Scaff e outros
EDMILSON BIA VIANA
Advogado(s) : Drª Lívia Marques Peres e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. TRANSAÇÃO. Restou provado nos autos que as perdas salariais provocadas pelos chamados Plano Bresser e Plano Verão foram transacionadas pelo sindicato de classe e empresa, em acordos coletivos celebrados entre os mesmos, o que afasta o deferimento de diferenças salariais em razão do IPC de Junho/87 e da URV de fevereiro/89, provocando a aplicação do princípio do "pacta sunt servanda".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, mantidos nos autos os documentos de fls. 130/134; no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negou provimento ao recurso do reclamante e confirmou integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau. Prolatará o Acórdão a Exmª Juiz Revisora.

**ACORDÃO Nº 2460/95
PROCESSO TRT AP 8425/94**

ORIGEM : JCY DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA LIMA MILHOMEM
Advogado(s) : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : Dr. Felix Stretti Filho

EMENTA : Sentença conforme as provas dos autos e fundada em bom direito, não merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que sejam refeitos os cálculos, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 2461/95
PROCESSO TRT AP 4496/94**

ORIGEM : JCY DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
AGRAVANTE(S) : JOTA ENGENHARIA LTDA.
Adv. (s) : Drª Marly Lúcia Xavier Cohen
AGRAVADO(S) : MANOEL DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(s) : Dr. José Raimundo Soares Montenegro

EMENTA : ADVOGADO. AUSÊNCIA DE MANDATO. Não deve ser conhecido o apelo suscitado por advogado não habilitado nos autos, por desobediência ao conteúdo do artigo 36, do CPC, e 70 da Lei 4.215/63.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conheceu do Agravo, por estar suscitado por advogada não habilitada nos autos; determinou o desentranhamento das contra-razões, por falta de habilitação do advogado que as subscreve.

**ACORDÃO Nº 2462/95
PROCESSO TRT RO 5280/94**

ORIGEM : JCY DE BREVES
RELATOR(A) : JUIZ MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : TOMÁS NOGUEIRA
Advogado(s) : Dr. Vivaldo Machado de Almeida
RECORRIDO(S) : JOSÉ CÂMARA DE LIMA
Advogado(s) : Dr. José Pellegrine

EMENTA : MULTA DO ART. 29, DA MEDIDA PROVISÓRIA 457, CONSTITUCIONALIDADE. A multa instituída pela Medida Provisória acima nada tem a ver com a multa do art. 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, visto que sua aplicação à fase de transição da moeda, até a implantação do REAL, quando os salários deveriam ser corrigidos pela variação da URV.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 2463/95
PROCESSO TRT RO 3790/94**

ORIGEM : JCY DE ITAITUBA
RELATOR(A) : JUIZ MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : ANTONIO SOUSA LIMA ("PADEIRO")
Advogado(s) : Dr. Osni Alves Fraz
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Acácio Ilgenfritz da Motta

EMENTA : AUSÊNCIA DE REGULAR REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO E NOTIFICAÇÃO DO RECLAMADO. NULIDADE PROCESSUAL. Anula-se o processo, exceto a inicial, face a irregularidade na representação do espólio, bem como na notificação do reclamado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe total provimento, para anular todos os atos praticados no processo, exceto a inicial, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que dê andamento no processo, como de direito.

**ACORDÃO Nº 2464/95
PROCESSO TRT AP 8734/94**

ORIGEM : 2ª JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO PEDRO JUCA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S/A
Advogado(s) : Dr. Jaci Monteiro Colares
AGRAVADO(S) : REGIA TELMA DA COSTA MARQUES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

EMENTA : Na execução não pode ser tratada matéria que não pertenceu a litiscontestação no conhecimento. A execução, no Processo do Trabalho, é da sentença, dila não pode inovar nem discrepar.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

**ACORDÃO Nº 2465/95
PROCESSO TRT ED 2952/95**

RELATOR(A) : JUIZA JOAQUINA REBELO
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Advogado(s) : Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas
EMBARGADO(S) : LUIZ CARLOS NEGRÃO RABELO (Reclamante)
Advogado(s) : Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA. Inexiste omissão do julgado, quando a parte não embarga de declaração da sentença de 1º Grau, que não examinou o pedido de reconhecimento da prescrição, não recorre dessa decisão e também não alega em contra-razões a recurso ordinário interposto pela parte adversa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado, por atenderem aos pressupostos de admissibilidade, mas os rejeitou, por inexistir no V. Acórdão embargado a omissão apontada.

**ACORDÃO Nº 2466/95
PROCESSO TRT ED 3125/95**

RELATOR(A) : JUIZA JOAQUINA REBELO
EMBARGANTE(S) : MAZZA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Nelson Pinto e outros
EMBARGADO(S) : RAIMUNDO NONATO MARTINS
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. Para que se caracterize a omissão do julgado, deve haver pedido ou impugnação expressa pela parte sobre o ponto indicado como omissão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conheceu dos Embargos de Declaração, mas os rejeitou por inexistir no V. Acórdão embargado a omissão apontada, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 2467/95
PROCESSO TRT AP 3905/94**

ORIGEM : 10ª JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
AGRAVANTE(S) : LUCIMAR DO NASCIMENTO BAIA
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
AGRAVADO(S) : MARIA RAIMUNDA PANTOJA DE SOUZA
Advogado(s) : Drª Maria Emília Rebelo de Oliveira

EMENTA : BEM DE FAMÍLIA. Não se considera bem de família aquele que não foi destinado para tal fim, de acordo com as disposições constantes do art. 70 e seguintes, do Código Civil, que permaneçam em vigor, posto que não conflitam com o conteúdo na Lei 8.009/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição, por atender aos pressupostos de admissibilidade; rejeitar a preliminar de nulidade processual, por infundada e, no mérito, negar provimento ao recurso para manter a decisão agravada.

**ACORDÃO Nº 2468/95
PROCESSO TRT RO 8872/93**

ORIGEM : 3ª JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR
Advogado(s) : Dr. Francisco Brasil Monteiro
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAFAEL ARCANJO DE LIMA SANTOS
SILVANIA MACHADO ALVES DO AMARAL

Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM CONCURSO. Deve ser considerado nulo o contrato de trabalho celebrado com servidor público não submetido a prévio concurso público, a teor do art. 37, inciso II e parágrafo 2º da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar total provimento ao apelo, embora por outro fundamento, para considerar totalmente improcedentes os pedidos das iniciais, em razão da nulidade dos contratos de trabalho, determinando a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, a fim de que adote as providências cabíveis, de acordo com o disposto no art. 37, § 2º da C.F.

**ACORDÃO Nº 2469/95
PROCESSO TRT RO 5107/94**

ORIGEM : JCY DE CASTANHAL
PROLATOR(A) : JUIZ FRANCISCO JUCA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - SITUFA
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

